



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 050/2026**  
**Processo nº 000752/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 009/2026**  
**ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0012**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PLENA TELECOM LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLENA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.582.318/0001-96, com sede na Rua Frederico Piske, nº 065, Bairro Santa Cecília, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI**, portador do RG nº 1.069.692 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 915.611.597-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 20/05/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000752/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

### 1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	QUANT. MENSAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00010444	800	MÊS	Prestação de serviços de infraestrutura para comunicação a rede mundial de computadores, incluindo instalação, configuração e manutenção.	R\$ 7,56	R\$ 6.048,00	R\$ 72.576,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 72.576,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25 14:35:57 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida para contratos de prestação continuada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados de forma regular;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido penalidades que comprometam a execução contratual;
- c) A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça vantajoso para a Administração, considerando as condições de mercado;
- e) Haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação..

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA)**

3.1. O circuito/link deverá ter gerenciamento pró-ativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana - 24 x 7.

3.2. Caso o gerenciamento pró-ativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.

3.3. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.

3.4. O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 03 (três) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica da Prefeitura, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema pró-ativo.

3.5. Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:

- a) O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 02 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.
- b) O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:36:18 -03'00'  
542751742



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

3.7. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.

3.8. Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.

3.9. CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela Prefeitura, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:

3.9.1. O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;

3.9.2. A taxa de colisão de pacotes;

3.9.3. A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);

3.9.4. A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);

3.9.5. A velocidade de transmissão e recepção média;

3.9.6. As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;

3.9.7. As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

3.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

3.10.1. A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de  $100 \leq 50$  ms (cem cinquenta milissegundos).

3.10.2. O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

3.10.2.1. Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;

3.10.2.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

3.10.2.3. A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP máxima de 2% (dois por cento);

3.10.2.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

T<sub>o</sub> = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

T<sub>i</sub> = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:36:37 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

3.10.3. No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$DESCONTO = \text{Tempo} \times \text{Preço} / 1440$

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

3.10.3.1. Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.3.2. Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido.

3.11. Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento).

3.12. No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

3.13. Não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:

3.13.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado;

3.13.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

3.13.3. Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela Prefeitura;

3.13.4. Falha na infraestrutura da Prefeitura;

3.13.5. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços;

3.13.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da Prefeitura, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos;

3.14. As condições previstas no Item anterior não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução n.º 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

3.14.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:36:49 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

3.14.2. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

3.14.3. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

3.14.4. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

### **5.1. DO PREÇO**

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 72.576,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

### **5.2. DO REAJUSTE**

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados, entretanto, havendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos a reajuste de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:37:05 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. O pagamento poderá ser susinado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **8.1. DO LOCAL CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

8.1.1. Após a emissão da ordem de serviço por parte da CONTRATADA, onde deverá constar o endereço completo, deverá ser informado em até 10 dias, se há viabilidade técnica para instalação do link no endereço indicado, com a definição da velocidade máxima disponível. Se não houver viabilidade técnica para o endereço indicado a CONTRATADA deverá indicar outras opções mais próximas ao endereço indicado pela Prefeitura. A CONTRATADA não será penalizada caso não haja viabilidade técnica para o local indicado;

8.1.2. O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Prefeitura;

8.1.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.1.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

### **8.2. DA INSTALAÇÃO**

8.2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados da emissão da ordem de execução do serviço, a CONTRATADA deverá instalar todos os pontos constantes na planilha, conforme Anexo I do presente Termo de Referência;

8.2.2. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência;

8.2.3. A passagem dos cabos necessários para ativação dos links de acessos à internet, desde o ambiente externo até ao local dos equipamentos de comunicação de cada localidade é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.4. A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade;

8.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer os links nas velocidades solicitadas, conforme planilha constante neste Termo de Referência, onde, os pontos localizados no prédio sede da Prefeitura, e nos prédios

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:37:18 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

onde estão localizados a Secretaria de Educação, o Setor de Almoarifado e de Patrimônio, além do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), Posto de Atendimento do IDAF, entre outros, deverão ser obrigatoriamente entregues através de fibra óptica do Backbone da CONTRATADA no município de Vila Pavão/ES, até os pontos supracitados;

8.2.6. Deve haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet nas localidades conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

8.2.7. A instalação dos links de acesso das localidades será acompanhada pelos servidores da Prefeitura;

8.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração do Modem de cada localidade, para o correto funcionamento do acesso a internet;

8.2.9. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

8.2.10. Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à Internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

## 8.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

8.3.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

8.3.3. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

8.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.3.5. Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

8.3.6. Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;

8.3.7. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:37:27 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

(indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

8.3.8. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/ acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.9. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

## **CLÁUSULA OITAVAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;

8.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Prefeitura.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:37:39 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 9.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contra-to;
- 9.1.14. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante a CONTRATANTE.
- 9.1.16. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a Prefeitura, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 9.1.17. A CONTRATADA deverá informar a Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:37:52 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) ou celular/fixo e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

9.1.19. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.1.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;

9.1.21. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;

9.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;

9.1.23. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;

9.1.24. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;

9.1.25. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;

9.1.26. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem.

9.1.27. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (Internet);

9.1.28. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:38:56 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:39:30 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2 e 11.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4. a 11.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:39:45 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

### 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	0000058
FONTE	150000150000/160000009999

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2. A prestação de serviços, bem como o fornecimento dos objetos e instalação estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.05.25  
14:40:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

14.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, bem como pela entrega de qualquer objeto necessário a execução dos mesmos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.4. O responsável pela fiscalização dos serviços e recebimento dos objetos necessários terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

14.5. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será DIONATAN RODRIGUES AVANCINI, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.7. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviço objeto deste Termo serão atestados por servidor designado para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:40:15 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.05.25  
14:40:27 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Vila Pavão/ES, 22 de maio de 2026.

**ELAINE MARIA** Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
**TRANCOSO:1** TRANCOSO:16542751742  
**6542751742** Dados: 2026.05.25  
14:40:38 -03'00'

Elaine Maria Trancoso  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI**  
Data: 25/05/2026 14:21:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Aguiar Massucatti  
**PLENA TELECOM LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Termos****RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5811/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SECULT/2025****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** 36.379.127 MARIA EDUARDA PIMENTA DE OLIVEIRA.**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nos projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.**Valor:** R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais).**Vigência:** O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da primeira publicação da lista de credenciados relativos ao Chamamento nº 003/2025 e cuja duração poderá ser prorrogada por igual período.

Viana/ES, 21 de maio de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1793840****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 134.265,60**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000016, 0000051, 0000156, 0000186, 0000267, 0000373, 0000499, 0000691, 0000715, 0000888, 0000949, 0000973, 0001103, 0001117, 0001235, 0001285, 0001295, 0001404, 0001454, 0001496, 0001568, 0001628, 0001664.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 22/05/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1793340****Contrato****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026****Código Cidades:** 2026.073E0700001.01.0001  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.098/2025**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA.**Contratada:** RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO, NO BAIRRO SANTA JÚLIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.**Valor:** R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).**Vigência:** O prazo de vigência do contrato da licitação será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 21 de maio de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1793838****RESUMO DO CONTRATO****Nº 050/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** PLENA TELECOM LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.576,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000058.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 22/05/2026

**Elaine Maria Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/Es****Protocolo 1793343****Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 049/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** PLENA TELECOM LTDA

Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 134.265,60

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000016, 0000051, 0000156, 0000186, 0000267, 0000373, 0000499, 0000691, 0000715, 0000888, 0000949, 0000973, 0001103, 0001117, 0001235, 0001285, 0001295, 0001404, 0001454, 0001496, 0001568, 0001628, 0001664.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 22/05/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1793341**

### RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2026

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** PLENA TELECOM LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.576,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000058.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 22/05/2026

**Elaine Maria Trancoso**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/Es**

**Protocolo 1793344**

Câmaras

Linhares

### 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**CONTRATADA:** VITÓRIA SOLAR ENGENHARIA LTDA  
**OBJETO:** REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO Nº 009/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES E A EMPRESA VITÓRIA SOLAR ENGENHARIA LTDA.

**VALOR ESTIMADO DO ADITIVO:** R\$ 18.767,38 (Dezoito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 29 de maio de 2026 a 29 de maio de 2027

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00013-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103100082.072.33903900000.1500000000001)

**PROCESSO:** 007398/2026

Linhares-ES, 22 de maio de 2026

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 1793608**

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

### PORTARIA SAAE-SMA-Nº 0063/2025, DE 18/05/2026

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto número 18.864/2026 de 15/04/2026, no uso das atribuições legais;

Considerando as Leis Federais nº. 14.133/2021;

Considerando a Lei Municipal nº 2.232/2024, de 02/01/2024;

Considerando o Decreto nº 15.803/2023;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 157/2024 de 18/04/2024;

Considerando a necessidade dos serviços;

Considerando o processo nº 000418/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores Públicos Municipais da Autarquia, o Senhor JADIR ALVES DOS SANTOS, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OPERADOR DE COMPRAS POR DISPENSAS ELETRÔNICAS E PREGOEIRO OFICIAL, na sua ausência designo a Senhorita MARIA DA PENHA PINHEIRO DOS SANTOS, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, OPERADORA DE COMPRAS POR DISPENSAS E PREGOEIRA SUBSTITUTA, para conduzirem os procedimentos licitatórios em conformidade com a 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam designados como MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO, os Servidores Públicos Municipais da Autarquia, os Senhores: MARIA DA PENHA PINHEIRO DOS SANTOS, ADELINO EDUARDO KARLING LOCH, JUCYLENA SALGADO DE ALMEIDA JANN, para as atribuições pertinentes, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Art. 3º. Ficam designados como MEMBROS DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, os Servidores Públicos Municipais da Autarquia, os Senhores: MARIA DA PENHA PINHEIRO DOS SANTOS, ADELINO EDUARDO KARLING LOCH, JUCYLENA SALGADO DE ALMEIDA JANN, para as atribuições pertinentes nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Parágrafo Único - Nos casos de impedimentos, o Presidente desta comissão será substituída pela Vice-Presidente, devendo os membros receberem a gratificação devida pelo período de transição que perdurar a mesma. Art. 5º. Considerando a Lei nº 2.232/2024, de 02/01/2024, que instituiu a



## PORTARIA Nº 4.514/2026

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a indicação da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolado sob o número 000752/2026, solicitando a nomeação de servidores como fiscais e gestores do contrato nº 050/2026, pelos motivos expostos ali expostos.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **RAYANE BENING**, CPF Nº \*\*\*. 074.237-\*\* e **SHEILA FERREIRA LEAL ESPINDULA**, CPF nº \*\*\*. 874.957-\*\*, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 050/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** e a empresa **PLENA TELECOM LTDA**, CNPJ nº 24.582.318/0001-96, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Designar o servidor **CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**, CPF \*\*\*. 935.607-\*\* e **ALINE JANN TESCH**, CPF Nº \*\*\*. 318.567-\*\*, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

**Art. 4º.** À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
27/05/2026 15:59:44

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI DUTRA 178.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
27/05/2026 16:00:13

# Contrato nº 000050/2026

Última atualização 27/05/2026



**Local:** Vila Pavão/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VILA PAVAO

**Unidade executora:** 36350346000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000752/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/05/2026 **Data de assinatura:** 22/05/2026 **Vigência:** de 22/05/2026 a 22/05/2027

**Id contrato PNCP:** 36350346000167-2-000043/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [36350346000167-1-000031/2026](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

Contratacao de empresa especializada em prestacao de servicos de conexao ainternet, com implantacao, configuracao e manutencao, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavao/ES, por meio de Link de dados simetrico de acesso por int

## VALOR CONTRATADO

R\$ 72.576,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.582.318/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PLENA TELECOM LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

